

 <p>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</p>	 <p>Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p>	<p align="center">Licença de Instalação</p> <p align="center">Nº 24134 Validade 04/05/2029 Protocolo 191547543</p>
---	---	---

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 191547543, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
AQUA-FOZ AQUÁRIO DE FOZ DO IGUAÇU S.A.			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física	
42651953000160		9090037681	
Endereço			
AV DAS CATARATAS 12860			
Bairro	Município	UF	Cep
PORTO MEIRA	Foz do Iguaçu	PR	85850000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento	
AQUAFOZ - Aquário de Foz do Iguaçu	
Tipo de empreendimento/atividade	Número de Unidades
AQUAFOZ - Aquário de Foz do Iguaçu	*****
Endereço	Bairro
Avenida das Cataratas, 12.860	Porto Meira
Município	Cep
Foz do Iguaçu	85855643
Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio Iguaçu	Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
*****	*****

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento
A presente licença foi emitida com base em parecer da equipe técnica multidisciplinar da DILIO/GELI/DLE e DILIO/GELI/DLF/SEFAU e, também, de acordo com o que estabelece o Artigo 8º, Inciso I da Resolução CONAMA 237/97, Lei Federal Nº 12.651, Artigo 3º, inciso V da Resolução CEMA nº 107/2021 e Portaria IAP nº 246/2015. Autoriza o início das obras relacionadas ao empreendimento e atividade, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua instalação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fase anterior do licenciamento ambiental a que foram submetidos.

DADOS DO EMPREENDIMENTO
Empreendimento denominado "AQUA-FOZ - Aquário de Foz do Iguaçu S.A."
Coordenadas Geográficas de Referência UTM:
22J 752992,33 m E / 7164416,76 m S

CONDICIONANTES
Este empreendimento, de acordo com as suas características, necessita de Licença Ambiental de Operação - LO. Para a emissão da LO devem ser atendidas condicionantes subsequentemente enumeradas:
1) Essa Licença de Instalação foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Empreendimento de Fauna Silvestre (CEFAS) protocolado sob o nº 19.154.754-3, que atende as especificações da



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 24134

Validade 04/05/2029

Protocolo 191547543

Portaria IAP nº 246/2015, não dispensa, tampouco substitui quaisquer alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

- 2) Ter predisposição para adequar e construir recintos visando o bem-estar animal, conforme solicitação do Instituto Água e Terra.
- 3) Deverão ser atendidas as Diretrizes da Portaria IAP nº 246/2015.
- 4) Comunicar ao Instituto Água e Terra qualquer alteração nos projetos aprovados num prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 5) Quaisquer alterações quanto às ampliações do empreendimento deverão ser comunicadas ao Instituto Água e Terra para as devidas autorizações.
- 6) É de inteira responsabilidade do requerente e dos projetistas a implantação e funcionamento dos sistemas, conforme projetos aprovados.
- 7) Atender integralmente as condicionantes das Autorizações Ambientais nº 58823, 58825, de monitoramento, afugentamento e resgate de fauna, respectivamente.
- 8) Implementar e Executar todos os planos, programas e recomendações exaradas nos Estudos Ambientais (RAP e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
- 9) Deverá ser mantida a apresentação quadrimestral, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas do RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados.
- 10) Os relatórios e laudos a serem apresentados ao IAT deverão estar acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos planos e programas nas suas competências.
- 11) Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o cronograma físico-financeiro para cumprimento dos programas e subprogramas previstos no RDPA.
- 12) Atender integralmente as observações e exigências estabelecidas pelo ICMBio, conforme Parecer SEI nº 1/2023-PARNA Iguaçu/ICMBio.
- 13) Atender integralmente as observações e exigências estabelecidas no TRE nº 153/2022/DIVITEC IPHANPR/IPHAN-PR e Portaria nº 1, de 6 de janeiro de 2023 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
- 14) De acordo com a Lei Estadual nº 16.346/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas potencialmente poluidoras na contratação de responsável técnico em meio ambiente, apresentar, em até 60 (sessenta) o responsável técnico ambiental na execução das obras ora licenciadas.
- 15) O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet (<https://aquafoz.com.br/>), com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizada as informações e disponíveis para o acesso público.
- 16) É vedada a interferência direta em área de terceiros sem a devida anuência dos mesmos.
- 17) Apresentar a definição do traçado do emissário de águas residuais e pluviais, em conjunto com as anuências dos proprietários referentes à intervenção.
- 18) Implementar os planos de contingência e emergência para eventuais acidentes que possam ocorrer nas referidas obras, em acordo com o programa apresentado.
- 19) As inserções no solo para execução das obras necessárias ao empreendimento devem observar os seguintes critérios: prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos; evitar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas.
- 20) Na movimentação de solo, deve-se buscar sempre que possível a compensação de corte e aterro, com os devidos cuidados de transporte, controle de poeira, limpeza do asfalto em caso de derramamento de algum material. Caso persista algum material remanescente, este deverá ser destinado para áreas de depósitos devidamente licenciadas por este órgão ambiental.
- 21) Os insumos (pedra, areia, solo, etc.), deverão ser originados de empresas devidamente licenciadas, com licenças e autorizações VIGENTES, por este Instituto Água e Terra (IAT) e pela Agência Nacional de Mineração (ANM) para as atividades de extração, produção, transporte, comercialização, etc.
- 22) Devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para contenção de poeira e ruído.
- 23) Apoiar e promover conjuntamente atividades de sensibilização, conscientização e educação da sociedade sobre temas referentes à fauna silvestre.
- 24) Prever mecanismos de monitoramento, controle e segurança dos acessos aos ambientes internos do complexo do AQUÁRIO, considerando se tratar de empreendimento que por sua natureza possui alto potencial para atrair animais selvagens que habitam o Parque Nacional do Iguaçu.
- 25) Por trata-se de empreendimento que visa oportunizar a educação ambiental e os estudos voltados a conservação da biodiversidade, a analisar a pertinência e prever a possibilidade de apoiar a implantação das iniciativas



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 24134

Validade 04/05/2029

Protocolo 191547543

estabelecidas pelo programa Pró-fauna no Estado do Paraná, mediante a necessidade de instalação, manutenção e operacionalização do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres CETRAS IGUAÇU, como uma das estratégias de salvaguarda aos animais silvestres vitimados pelo tráfico, cativeiro irregular e maus tratos.

26) Analisar a pertinência e prever a possibilidade de apoio na implantação das iniciativas estabelecidas pelo Programa Voo Livre, mediante a necessidade de estruturação e monitoramento de área de soltura (ASAS) e áreas de reabilitação (ARAS) de animais silvestres, com vistas à recuperação de espécimes vitimados e seu retorno à natureza.

27) Analisar a pertinência e prever a possibilidade de apoio na implantação das iniciativas estabelecidas visando fomentar os projetos de investigação científica, programas de proteção à fauna nativa ameaçada de extinção e planos de ação nacional (PAN) para conservação de espécies ameaçadas, incluindo avaliações de potenciais reintroduções para restaurar populações de espécies que tenham sido local ou regionalmente extintas.

28) Deverão ser adotadas medidas de controle da erosão durante as fases de implantação e operação.

29) Conforme definido em Programa, atender ao adequado manuseio e destinação de todos os resíduos gerados na implantação do empreendimento, os quais deverão ser encaminhados para locais devidamente licenciados.

30) Fica terminantemente proibido o armazenamento de resíduos (plásticos, vidros, papéis, papelão, latas, alumínio, metais, etc) a céu aberto no empreendimento, os quais deverão ser mantidos dentro de local coberto a fim de evitar acúmulo de água de chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume, dispersão de matérias leves pelo vento, etc.

31) As emissões atmosféricas deverão atender ao estabelecido na Resolução SEMA nº. 16/2014 e a CONAMA nº. 491/2018.

32) Em caso de vazamento/derramamento de produtos perigosos, ou quaisquer outros que caracterizem contaminação ou poluição de corpos hídricos, as atividades deverão ser paralisadas e o IAT imediatamente comunicado.

33) A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

34) Uma cópia desta Licença de Instalação deverá permanecer na área, em local visível e de fácil acesso;

35) Após a conclusão da obra, o Instituto Água e Terra deverá ser comunicado para que seja realizada uma vistoria no local;

36) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta licença, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

37) A concessão deste licenciamento não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações ambientais, conforme Decreto nº. 857/79 art. 7º parágrafo 2º.

38) O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.

39) A presente Licença de Instalação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme dispostos nos § 1º, 2º e 3º do Artigo 20 da Resolução CEMA nº 107/2020.

40) Ampliações ou alterações no empreendimento licenciado requerem licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, em conformidade com o estabelecido no art. 88 da Resolução CEMA nº 107/2020

41) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima, relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Local e data

CURITIBA, 04 de maio de 2023

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAT